# CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO PARA CONCESSĀO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. 

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei $n^{\circ} 759$, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasilia-DF, CNPJ/MF n ${ }^{\circ}$ 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) CASSIA MARIA LIMA DE SOUZA SILVA, GERENTE GERAL E.E, RG CPF na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA e do outro lado o/a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO com Sede/Filial na cidade de RIO BRANCO, sito a RUA 24 DE JANEIRO $n^{\circ}$ 56, inscrita no CNPJ sob o $n^{\circ}$ 04.035.143/0001-90 neste ato representado(a) por MANOEL JOSÉ NOGUEIRA LIMA, CPF e RG doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condiçōes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:
a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vinculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:
a) trabalhem sob regime de tarefas.
b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido đóde empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:
a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condiçōes deste Convênio;
c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
d) averbar em folha de pagamento o valor das prestaçōes dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
e) repassar à CAIXA, até o $5^{\circ}$ (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestaçōes;
h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
j) solicitar a exclusảo no extrato ou arquivo de averbaçảo de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluidos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensāo ou exclusão da folha de pagamento;

1) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
m)acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programaçăo financeira;
n) prestar à agência da CAIXA as informaçōes necessárias para a contrataçã̃o da operação, inclusive o total já consignado em operaçōes preexistentes e as demais informaçōes necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestaçōes do empréstimo, até o integral pagamento do débito.


II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condiçōes estabelecidas neste Convênio;
II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificaçāo de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informaçōes e solicitaçōes da CONVENENTE, nas situaçōes previstas neste Convênio;
IV - Fornecer a posição de divida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasiăo da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestaçōes contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula especifica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia $\underline{28}$ de cada mès e o fechamento da folha de pagamento é o dia $\underline{28}$ de cada mês.

## CLAUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

(X) Permite a renovaçāo da concessāo de crédito para servidores/devedores com desconto das prestaçōes decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condiçōes especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.
( $\quad$ ) Nảo permite a renovação da concessāo de crédito para servidores/devedores com desconto das prestaçōes decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, sendo que quaisquer das partes poderāo rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.


CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:
a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90\% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
d) houver mudanças na polifica governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestaçōes e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, è facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestaçăo formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigaçōes assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contrataçōes de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terảo continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbaçāo das prestaçōes em folha de pagamento até a efetiva liquidaçāo dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensōes causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de $2 \%$ do valor nāo repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilizaçăo administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).
 Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por periodo e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradiçāo, estando ciente dos direitos e das obrigaçōes previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.
 CAIXA ECONÔMICÂ FEDERAL
$\qquad$
deJUNHO $\qquad$ de2021


Nome: MANOEL JOSÉ NOGUEIRA LIMA CPF:


Nome: ANTONIO LIRA DE MORAIS
CPF:

## Testemunhas

Nome: $\qquad$ Nome: $\qquad$
CPF: $\qquad$ CPF: $\qquad$

SAC CAIXA: 08007260101 (informações, reclamações, sugestōes e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 7262492

Ouvidoria: 08007257474
caixa.gov.br

